

Dispõe sobre desdobramento das metas estabelecidas no Acordo de Resultados assinado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC no ano de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de promover uma administração por resultados, atendendo as diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2015;

CONSIDERANDO a Orientação CVL nº 02 de 27 de julho de 2015 que dispõe sobre o desdobramento de metas;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer de forma diferenciada os servidores e funcionários que se destacam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como dar continuidade ao processo de premiação por meritocracia e reforçar este conceito no âmbito desta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o desdobramento das metas e fixar critérios de distribuição, no âmbito da SMAC, da parcela variável da gratificação disciplinada pelo inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Resolução, entende-se como:

- a) Metas setoriais vinculadas ao Acordo: metas pactuadas no Acordo de Resultados celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a SMAC, em 2015, conforme Anexo I;
- b) Metas setoriais não vinculadas ao Acordo: metas estabelecidas pela SMAC para seus setores, em 2015, e não vinculadas ao Acordo de Resultados, conforme Anexo I;
- c) Unidades de Avaliação: setores da SMAC cujos servidores serão avaliados pelas respectivas chefias, conforme listado no Anexo II.
- d) Período de avaliação: espaço de tempo compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015;
- e) Gerentes de meta setorial: titulares das unidades de avaliação elencados no Anexo I.
- f) Servidor: todo aquele lotado e em efetivo exercício na SMAC com pelo menos três quartos do período de avaliação, respeitado o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;
- g) Níveis de concorrência: grupos de servidores que competirão em igualdade de condições para efeito de premiação variável individual (Anexo III);
- h) Prêmio-fixo: gratificação fixa disciplinada na forma do Inciso I do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;
- i) Prêmio-variável: gratificação variável disciplinada na forma do Inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;
- j) Folha-prêmio: valor total da premiação recebida pela SMAC conforme valores e limites estabelecidos no Inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.040 de 6 de agosto de 2014;
- k) Fração-prêmio: valor da premiação atribuída ao servidor conforme valores e limites estabelecidos no Inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.040 de 6 de agosto de 2014;
- l) Cota-prêmio: unidade de valor padronizada para fins de premiação.

Art. 2º As metas setoriais buscam o incremento da qualidade do negócio da SMAC, a melhoria do serviço prestado à população, o cumprimento do planejamento estratégico estabelecido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o aperfeiçoamento da gestão em todos os níveis.

§ 1º As metas setoriais da SMAC para o ano de 2015 são as constantes do Anexo I e serão consideradas atingidas somente aquelas que alcançarem os resultados previstos.

§ 2º As unidades de avaliação que não alcançarem suas metas ficarão inelegíveis ao recebimento do prêmio variável.

§ 3º As unidades de avaliação que tiverem mais de uma meta setorial terão seus resultados avaliados pela proporção do cumprimento em relação ao total de suas metas.

Art. 3º Por contribuírem de forma indireta e significativa para o desempenho de todas as metas da SMAC, as unidades de avaliação “Gabinete do Secretário”, “Gabinete do Subsecretário”, “Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento”, “Assessoria Técnica de Planejamento e Controle de Metas”, “Assessoria de Comunicação Social”, “Ouvidoria” e a “Administração Setorial”, “Gerência de Implantação de Projetos Especiais” terão como meta setorial o apoio às demais unidades de avaliação.

Parágrafo único. O cumprimento da meta setorial mencionada no “caput” deste artigo será proporcional ao quantitativo das metas cumpridas relacionadas no Anexo I.

Art. 4º São atribuições do gerente de meta setorial: acompanhar a execução das metas, cumprir os prazos estabelecidos, zelar pela precisão e veracidade de informações prestadas.

Art. 5º Os servidores ficam elegíveis ao recebimento de gratificação, a título de premiação, como motivação para o cumprimento das metas estabelecidas e por merecimento em função do seu desempenho dentro de sua unidade de avaliação. A gratificação será constituída por prêmio-fixo e prêmio-variável.

Art. 6º O prêmio-fixo será pago a todos os servidores desde que a SMAC tenha alcançado, no mínimo, nota 6 no cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Resultados, conforme valores e limites estabelecidos no inciso I do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014.

Art. 7º O prêmio-variável será distribuído coletivamente, conforme o cumprimento das metas setoriais, e individualmente, segundo critérios meritórios e objetivos de avaliação de desempenho individual que será disciplinada posteriormente. O prêmio-variável será devido aos servidores cuja nota final de desempenho individual for igual ou superior a cinco e será concedido da seguinte forma:

I - Prêmio-variável coletivo pelo cumprimento de meta setorial:

a) 35% da fração-prêmio para os servidores das unidades de avaliação relacionados no Anexo I que cumprirem suas metas setoriais ou na sua proporção, na forma do disposto no § 3º do art. 2º desta resolução.

b) Adicional de 25% da fração-prêmio para os servidores das unidades de avaliação que possuem metas vinculadas ao Acordo de Resultados e que tenham sido atingidas ou na sua proporção, na forma do disposto no § 3º do art. 2º desta resolução.

c) 35% da fração-prêmio para os servidores dos setores relacionadas no art. 3º, caso todas as metas do Anexo I sejam cumpridas ou na sua proporção, conforme o cumprimento das metas setoriais em relação ao total das mesmas;

II - Prêmio-variável individual pelo desempenho dos servidores em cada unidade de avaliação, conforme Anexo II, considerando o nível de concorrência em que estiver enquadrado conforme Anexo III, devendo ser calculado da seguinte forma:

a) Uma cota-prêmio, para aqueles que estiverem situados entre os 50% de melhor desempenho em cada nível de concorrência, ou na sua proporção, na forma do disposto no § 3º do art. 2º desta resolução.

b) Uma cota-prêmio adicional para aqueles que estiverem situados entre os 25% de melhor desempenho em cada nível de concorrência, desde que a unidade de avaliação possua mais de dois servidores, ou na sua proporção, na forma do disposto no § 3º do art. 2º desta resolução.

c) Havendo inviabilidade de concorrência dentro de cada unidade de avaliação, em função do disposto no Anexo III, será considerada a avaliação individual do servidor, citada no caput deste artigo, que deverá ter nota 8 ou superior para percepção da gratificação disciplinada na alínea “a”.

§ 1º O valor da cota-prêmio corresponde ao resultado do quociente entre o saldo financeiro relativo ao prêmio variável, levantado após a distribuição do estabelecido no Inciso I deste artigo, e a quantidade de cotas-prêmio apurada no Inciso II deste artigo.

§ 2º Quando a aplicação do percentual estabelecido no inciso II resultar em número decimal, considerar-se-á como resultado o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Os servidores lotados diretamente nas Coordenadorias Gerais, incluindo seus Coordenadores Gerais, terão direito a premiação disposta no inciso I deste artigo na proporção do cumprimento em relação ao total das metas das

coordenadorias a elas subordinadas, o mesmo se dará para os subsetores de apoio que não tiverem meta específica.

Art. 8º O valor pago a cada servidor, somatório do prêmio-fixo e variável, não poderá ultrapassar o dobro da remuneração bruta recebida a título de 13º salário no ano de 2015 (§ 2º, inciso II, art. 7º do Decreto nº 39.040, de 6 de agosto de 2014).

Art. 9º O valor excedente, resultado da aplicação do limite citado no artigo anterior, será distribuído, como bônus, igualmente a todos os servidores com nota final de desempenho igual ou superior a oito, respeitado o limite do artigo anterior.

Art. 10. A chefia de cada unidade de avaliação efetuará a avaliação dos servidores de sua unidade e das chefias a ela subordinadas.

§ 1º As avaliações dos servidores pertencentes ao nível 1 de concorrência deverão ser realizadas pelo Gabinete da SMAC.

§ 2º As avaliações dos servidores pertencentes ao nível 2 de concorrência deverão ser ratificadas pelo Gabinete da SMAC.

Art. 11. As solicitações de cancelamentos de metas setoriais relacionados ao não cumprimento das mesmas, acompanhadas das respectivas justificativas, deverão ser encaminhadas ao Gabinete da SMAC antes da consolidação do processo de avaliação determinado por esta resolução, que os julgará procedentes ou não.

Parágrafo único. Caso a meta cancelada seja a única do setor em questão, o critério a ser utilizado para a concessão do benefício será aquele descrito no art. 3º.

Art. 12. A Gerência de Recursos Humanos encaminhará ao Gabinete da SMAC relatório consolidado do processo de avaliação e premiação de 2015.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

D. O RIO 26.08.2015

ANEXO I

METAS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	Unid. Admin.	Unid. de Aval.	Descrição	Meta Vincul. ao Acordo	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Ref.	Meta	Regra
1	CGAV	CRA	Assinar contrato até novembro de 2015 com o escopo definido para alcançar o reflorestamento de 1500 hectares até 2016	SIM	SMAC	Entrega	1.221 ha	2014	Contrato assinado até nov/15	50%
			Em 2015, efetuar 4.000 ha em ciclos de manutenção em áreas já reflorestadas, estabelecendo um nível de perda por incêndios de no máximo 20% nestas áreas	SIM	SMAC	ha	3.884	2014	4.000	50%
		CPA	Elaborar 2 Planos de Manejo de Unidades de Conservação de Proteção Integral	SIM	SMAC	Entregas	8	2014	2 planos elaborados	100%
		GAP	Implantar o Centro Municipal de Produção de Mudas de Hortaliças do Programa Hortas Cariocas	-	SMAC	Entrega	-	-	1	100%

Nº	Unid. Admin.	Unid. de Aval.	Descrição	Meta Vincul. ao Acordo	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Ref.	Meta	Regra
2	CGCA	CFA	Atender no mínimo 84% das solicitações de serviço para a SMAC, durante todo o ano, no prazo passado ao cidadão (SLA)	SIM	1746	%	79%	2014	84%	100%
		CLA	Garantir que 97% dos pedidos de licença dos projetos de grande porte relacionados à "Minha Casa, Minha Vida" e Olimpíadas 2016, inclusive de empreendimentos hoteleiros, sejam analisados em até 10 dias úteis.	-	SMAC	%	95,4	2014	97%	100%
		CMA	Elaborar Relatório de Diagnóstico Ambiental da Cidade do Rio de Janeiro 2014 – Evolução e Tendências	-	SMAC	Entrega	-	-	Relatório elaborado	100%
3	CRS		Concluir a atualização, no âmbito da SMAC, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, publicado em 2013	-	SMAC	Entrega	-	-	Atualização efetuada	100%
4	CRH		Ampliar o programa Guardiões dos Rios de 23 trechos para 26 trechos	-	SMAC	Unid	23	2014	26	100%

Nº	Unid. Admin.	Unid. de Aval.	Descrição	Meta Vincul. ao Acordo	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Ref.	Meta	Regra
5	CEA		Concluir a 3ª etapa do Projeto de Avaliação de Indicadores do PEAR – Levantamento do impacto e da percepção dos moradores		SMAC	Entrega	-	-	Etapa executada	100%
6	GPC		Ampliar a malha cicloviária da Cidade, alcançando 420 km	SIM	SMAC	km	373	2014	420	100%
7	GMCDS		Realizar diagnóstico da situação atual da eficiência e sustentabilidade em 6 escolas municipais, selecionadas no projeto Escolas Sustentáveis	-	SMAC	Entrega	-	-	Diagnóstico elaborado	100%

ANEXO II

UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Unidades de Avaliação
Gabinete do Secretário
Gabinete do Subsecretário
Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento
Assessoria Técnica de Planejamento e Controle de Metas
Assessoria de Comunicação Social
Ouvidoria
CONSEMAC
Administração Setorial
Gerências da Administração Setorial
Coordenadoria Geral de Controle Ambiental
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
Coordenadoria de Monitoramento Ambiental

Gerências da Coordenadoria Geral de Controle Ambiental
Gerências de Licenciamento Ambiental
Gerências da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Gerências da Coordenadoria de Monitoramento Ambiental
Coordenadoria Geral de Áreas Verdes
Coordenadoria de Proteção Ambiental
Coordenadoria de Recuperação Ambiental
Gerências de Coordenadoria de Proteção Ambiental
Gerências da Coordenadoria de Recuperação Ambiental
Gerência de Agroecologia e Produção Orgânica
Coordenadoria de Recursos Hídricos
Coordenadoria de Resíduos Sólidos
Centro de Educação Ambiental
Gerência de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável
Gerência de Implantação de Projetos Especiais
Gerência de Programa Ciclovário

ANEXO III

NÍVEIS DE CONCORRÊNCIA

Nível	Concorrentes	Setor
Nível 1	a) Coordenadores Gerais	CGAV, CGCA
	b) Chefias de setores subordinados diretamente ao Gabinete - Atividade Fim	CRS, CRH, CEA, GMCDS, GIPE, GPC
	c) Chefias de setores subordinados diretamente ao gabinete - Atividade Meio	ATPC, ADS, ASCOM, OUVIDORIA
Nível 2	a) Chefias de mesmo DAS	Dentro de cada unidade de avaliação
	b) Assessores de mesmo DAS	
	c) Assistentes de mesmo DAS ou DAI	
Nível 3	Servidores sem cargo comissionado	Dentro de cada unidade de avaliação